DELIBERAÇÃO AC01 - 1923/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9916/2014
PROTOCOLO	: 1512756
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADA	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA.
VALOR	: R$ 264.500,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.
É regular a formalização da nota de empenho que contenha as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 1281/2014, celebrada entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, pelo Diretor Presidente Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira e a empresa Infortech Informática Ltda.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame da formalização da Nota de Empenho nº 1281/2014 e da execução financeira (2ª e 3ª fase), celebrado entre o Departamento Estadual De Trânsito De Mato Grosso Do Sul e a empresa Infortech Informática Ltda., tendo por objeto aquisição de Microcomputador tipo II, com as características conforme o descrito na ordem de utilização da ATA nº 21/2014.

O Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico nº 110/2013) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 110/2014, utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.ICN-4264/2014, constante no processo TC/MS nº 2830/2014, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade de ambos os atos administrativos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-23971/2015) de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 1281/2014) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-7137/2017), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

No que concerne à formalização da Nota de Empenho nº 1281/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Valor Inicial	R$ 264.500,00
Notas Fiscais	R$ 264.500,00
Ordens De Pagamento	R$ 264.500,00

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pela REGULARIDADE da formalização da Nota de Empenho nº 1281/2014, oriundo do Pregão Eletrônico nº 110/2013, celebrado entre o Departamento Estadual De Trânsito De Mato Grosso Do Sul e a empresa Infortech Informática Ltda., nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela REGULARIDADE da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 99 da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização e a execução financeira da nota de empenho.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-GDH
SETAC – LMS/HON